

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 003 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**I – RELATÓRIO**

O respectivo Projeto de lei é de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, o qual autoriza a celebração de convênio com instituições financeiras, para que as mesmas disponibilizem aos Servidores do Legislativo e aos Vereadores empréstimos consignados, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito.

**II – VOTO DA COMISSÃO**

Nos termos do artigo 31 do Regimento Interno, compete a Comissão de Justiça e Redação a manifestação terminantemente acerca das proposições no que tange a seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

O Projeto de Lei em epígrafe, a nosso ver, encontra-se respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

No que tange a técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito, já que a proposição se encontra de acordo com as normas que dispõem sobre a elaboração das leis.

Portanto, nós da Comissão de Justiça e Redação, **VOTAMOS** no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, devendo o Projeto de Lei Legislativo nº. 003 de 17 de fevereiro de 2025 ser

**APROVADO** pelo Plenário da Câmara Municipal, vez que acompanhamos o Parecer Jurídico em anexo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS-SP.**

**“Plenário Claudomiro Pereira Paschoa”**

**Em 19 de fevereiro de 2025.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Cindy Larielli Vasconcelos**

**Presidente**

**Brenner Henrique Pavão Feltrin**

**Vice Presidente e Relator**

**Celma Maria Posclan Neves**

**Membro**